



Informativo Oficial

do Município de Pinheiral

Ano XXVI, Nº 601

Pinheiral - RJ

15 de Setembro de 2022

HOMENAGENS NO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO MARCAM RETOMADA DO EVENTO EM PINHEIRAL



Homenagens à Pinheiral, personalidades e ao país marcaram a retomada do tradicional Desfile de 7 de setembro, na Rua Nini Cambraia, que celebrou esse ano o bicentenário da Independência do Brasil. O evento reuniu cerca de cinco mil pessoas entre estudantes e membros de 28 escolas e instituições.

Ao fim do evento foi realizado o desfile de exibição de veículos dos mais de 50 adquiridos pela gestão do prefeito Ednardo Barbosa e da vice-prefeita Sediene Maia, entre 2017 e esse ano. Além disso, foram apresentados à população os novos equipamentos de ginástica de trampolim que serão instalados em local apropriado para a prática do esporte que em breve será inaugurado pela prefeitura.

Centenas de pessoas prestigiaram o evento, além das autoridades, o prefeito Ednardo Barbosa, vice-prefeita Sediene Maia, secretários de Educação, Fernando Cabral, Esporte Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, Aline Gouvêa, Desenvolvimento Econômico, Júlio Barbosa, Saúde, Everton Alvim, Ambiente e Desenvolvimento Rural, Fábio Nogueira, Serviços Públicos, Jailson

Rodrigues, Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, Carlos Henrique, Finanças, Wanderson Siqueira de Castro, de Governo, Estanislau José Corrêa, Administração, Wagner Machado Soares, Procurador Geral do Município, Joviano Cunha, Controlador Geral do Município, Francisco Lopes e os vereadores Mário Arthur, Marco Antônio Pereira, Leonardo Cabral, Jordálio Elias Mendonça, Leonardo Barros, Carina Valim, Demóstenes Nunes, Luiz Carlos da Silva e o delegado da 101º DP – Pinheiral, Anderson Ribeiro.

"Foi uma felicidade, após esses dois anos de pandemia, poder celebrar o 7 setembro com o tradicional Desfile Cívico das escolas ao lado da minha vice-prefeita, Sediene Maia dos Santos. Esse ano celebramos os 200 anos da Independência do Brasil e as 28 escolas e instituições que participaram do desfile deixaram a Nini Cambraia verde e amarela, colorida e repleta de emoções com homenagens ao Brasil, a nossa cidade, escritores, educadores e personalidades que marcaram a história de Pinheiral em uma linda manifestação de cívismo e cidadania. Fizeram ainda homenagens póstumas ao meu saudoso avô, Aurelino Gonçalves Barbosa e

ao Dr. Antônio Carlos Leite Franco, Dr. Toninho, ambos ex-prefeitos do município, o que nos deixou muito gratos, e também a um professor falecido em 2021. E encerramos o desfile com chave de ouro com a exibição dos novos veículos adquiridos entre 2017 e esse ano", avaliou o prefeito Ednardo Barbosa.

O prefeito agradeceu ainda aos participantes e organizadores do evento."Agradeço aos pais, alunos, professores e funcionários de todas as escolas, membros das instituições, todas as secretarias envolvidas na organização e equipe de apoio. Agradeço também à população, minha família, família do Dr.Toninho, secretários municipais, delegado da 101º DP – Pinheiral, Anderson Ribeiro e aos vereadores presentes", finalizou.

Para melhor atender à população, o evento contou banheiros químicos e atuação operacional dos departamentos de Esporte, Trânsito e Transporte, este último na interdição de ruas e controle de trânsito na concentração e dispersão do desfile. O trabalho também contou com orientação a pedestres e motoristas. A secretaria de Saúde disponibilizou equipes médicas e ambulâncias.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAIS DE PINHEIRAL TERÃO NOVO PISO SALARIAL

PL enviado à câmara pelo prefeito Ednardo Barbosa foi aprovado pelos vereadores

O projeto de lei que autoriza novo piso salarial nacional a agentes comunitários de saúde e combate às endemias enviado pelo prefeito Ednardo Barbosa à Câmara Municipal foi aprovado. O projeto visa cumprir a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que trata da política remuneratória e da valorização destes profissionais que cumprem um papel fundamental para prevenção e promoção da saúde.

Com a mudança os agentes passam a receber o valor de R\$ 2.424,00 para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

- Temos nos empenhado em garantir aos nossos servidores o que lhes é de direito. A categoria profissional em questão é fundamental

para a estratégia de saúde da Família. Agradeço aos vereadores que entenderam a importância da remuneração e aprovaram o projeto de lei – disse o prefeito Ednardo Barbosa.

É importante destacar que a medida cumpre determinação da emenda à Constituição (EC) 120/2022 trata de reajuste no piso das duas categorias em todo o país, a ser realizado com recursos da União e é retroativo a maio. A Lei Municipal nº 1.268/2022 regulamenta a atualização do valor, que será efetuada na folha de pagamento de agosto com pagamento retroativo aos meses de maio e junho. E na folha de pagamento de setembro será efetuado o pagamento do valor retroativo a julho.

MAIS UM INVESTIMENTO É ENTREGUE EM PINHEIRAL

Quadra poliesportiva Prof. José Hugo de Almeida Leal, Centro, foi totalmente revitalizada e ganhou cobertura

Na última sexta-feira (10), foi inaugurada a obra de reforma da quadra poliesportiva do Centro, mais um importante investimento à população de Pinheiral. Nomeada Prof. José Hugo de Almeida Leal, a quadra, agora coberta, foi equipada com bancos, mesas, rampa de acessibilidade, aparelhos de academia ao ar livre, além de uma belíssima pintura artística.

O investimento, entregue em menos de um mês da última inauguração na cidade, ultrapassou R\$ 600 mil, custeado com recursos de emenda parlamentar do deputado federal, Marco Antônio Cabral.

"Com essa obra estamos promovendo lazer, saúde e qualidade de vida aos moradores. Agradeço muito aos vereadores, secretários e servidores municipais pela presença e apoio, bem como a todos os moradores pela



confiança depositada em mim e na minha gestão, junto a vice-prefeita, Sediene Maia, pois temos trabalhado muito com toda atenção e cuidado para cuidar de todos os bairros de nossa cidade. Ainda temos muitas obras em andamento e muitas outras que ainda serão iniciadas em breve, o que só fortalece nosso compromisso com Pinheiral!", afirmou o gestor municipal.

A quadra do Centro está localizada próximo à passagem de nível rodoviária que dá acesso às Praças Brasil e Teixeira Campos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sediene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento**Econômico**

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,**Juventude, Lazer e Turismo**

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária

André Luís de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**Presidente** - Demóstenes José Nunes Paulino**Vice-Presidente** - Marco Antônio Pereira**Secretário** - Jordácio Elias Mendonça**Vereadores**: Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luisa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEIS****LEI Nº 1.270, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	500	85.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	600	40.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	500	221.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	600	56.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	500	160.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	500	25.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.16.00	500	25.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	500	326.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.50	500	5.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	500	132.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00	500	371.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	500	44.000,00
TOTAL					1.490.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de Recursos Próprios nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSO PRÓPRIO – FONTE 500	
RECEITA PREVISTA ATÉ JULHO/2022 (I)	32.087.110,57
VALOR ARRECADADO ATÉ 31/07/2022 (II)	37.553.421,85
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II – I)	5.466.311,28
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ USADOS (IV)	1.968.320,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (V) = (III) – (IV)	3.497.991,28

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde na execução de reformas na Clínica de Fisioterapia, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.302.0063.2.395	Reforma nas Instalações prediais do Hospital Municipal	4.4.90.51.00	704	600.000,00
TOTAL					600.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de Recursos dos Royalties nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSO ROYALTIES – FONTE 704	
RECEITA PREVISTA ATÉ JULHO/2022 (I)	10.836.110,37
VALOR ARRECADADO ATÉ 31/07/2022 (II)	23.793.392,54
EXCESSO ARREDADAÇÃO (III) = (II) – (I)	12.957.282,17
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ USADOS (IV)	8.349.917,86
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (V) = (III) – (IV)	4.607.364,31

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pinheiral o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS -, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos e tarifas em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a administração do REFIS.

§ 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Executivo, regularmente instruído.

§ 3º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 2º - Os benefícios concedidos no Art. 1º alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, os provenientes de retenção na fonte ou os casos de compensação de crédito.

Art. 3º - O Programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 4º - O contribuinte que desejar ingressar no REFIS deverá optar para fazer jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção pelo REFIS será formalizada nos prazos e condições a seguir descritas:

I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única, até 28 de dezembro de 2022;

II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023 e 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2023 e 5ª parcela com vencimento no dia 28 de abril de 2023; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

IV – 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31

de janeiro de 2023, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2023, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de abril de 2023 e 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2023; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

V – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2023, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de abril de 2023, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2023 e 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2023; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

VI – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2023, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de abril de 2023, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2023, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2023 e 8ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2023 devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

VII – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2023, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de abril de 2023, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2023, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2023 e 8ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2023 devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

VIII – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2023, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de abril de 2023, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2023, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2023, 8ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2023, 9ª parcela com vencimento no dia 31 de agosto de 2023, 10ª parcela com vencimento no dia 29 de setembro de 2023, 11ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2023 e 12ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2023, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

VIII – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, sendo a 1ª

parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2022, 2ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2023, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2023, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de março de 2023, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de abril de 2023, 6ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2023, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2023, 8ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2023, 9ª parcela com vencimento no dia 31 de agosto de 2023, 10ª parcela com vencimento no dia 29 de setembro de 2023, 11ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2023, 12ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2023, 13ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2023, 14ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2024, 15ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2024 e 16ª parcela com vencimento em 29 de março de 2024, 17ª parcela com vencimento em 30 de abril de 2024, 18ª parcela com vencimento em 31 de maio de 2024, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 28 de dezembro de 2022;

§ 2º - O valor das parcelas será atualizado monetariamente e mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice específico que venha substituir-lo, acumulado no exercício anterior.

§ 3º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução de juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios que serão objeto de parcelamento.

Art. 5º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento. Parágrafo Único – Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial em face do Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento, pelo devedor, de custas e despesas processuais inclusive os honorários de seu advogado.

Art. 6º - A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - O contribuinte optante pelo REFIS que deixar de pagar 03 (três) das parcelas, consecutivas ou alteradas, no prazo pactuado terá seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se não estiver ainda inscrito, sua execução caso esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, se já tiver ajuizado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela será definido por tipo de pessoa:

Pessoa Física	R\$ 30,00
MEI – Microempreendedor Individual	R\$ 50,00
Pessoa Jurídica	R\$ 100,00



Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência determinada até 31 de dezembro de 2022, quando será encerrado o programa de recuperação fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.294, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 240.500,00 (Duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021; alterada pela Lei nº. 1.267 de 25/08/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 240.500,00 (Duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.01	0500	70.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.50	0500	1.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.34.04	0500	20.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.14.00	0500	7.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32.00	0500	15.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.00	0500	15.000,00
01.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.14.00	0500	2.500,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	3.3.90.30.99	0500	20.000,00
01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	0500	30.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.30.99	0669	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	4.4.90.52.99	0669	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos	3.3.90.30.99	0669	30.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos	4.4.90.52.99	0669	15.000,00
TOTAL				240.500,00	

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.1.90.34.04	0660	4.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	4.4.90.51.00	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.90.13.01	0660	154,39

01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.90.13.03	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.90.13.03	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.90.34.04	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.90.94.00	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.90.94.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.91.13.02	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.1.91.13.02	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.3.90.08.56	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.3.90.08.56	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.3.90.30.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.3.90.32.00	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.3.90.32.00	0660	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social	3.3.90.36.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	3.3.90.32.00	0500	20.000,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.1.90.04.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.1.90.34.04	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.30.99	0660	5.000,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.32.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.36.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	4.4.90.52.99	0659	1.000,00
01.04	08.122.0013.2.337	Manutenção de Automóveis	3.3.90.39.99	0500	5.000,00
01.04	08.122.0013.2.338	Aquisição de Combustível	3.3.90.30.99	0500	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas s/Álcool e Drogas	3.3.90.14.00	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas s/Álcool e Drogas	3.3.90.30.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas s/Álcool e Drogas	3.3.90.36.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas s/Álcool e Drogas	3.3.90.39.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas s/Álcool e Drogas	3.3.90.47.00	0500	5.625,00
01.04	08.244.0013.2.425	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	3.3.90.30.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.425	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	3.3.90.36.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.32.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.32.00	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.36.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.36.99	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.92.00	0669	1.000,00



01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.1.90.11.01	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.1.90.11.31	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.1.90.11.33	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.1.90.11.50	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.1.90.13.01	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.1.90.13.03	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.1.90.34.04	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.3.42.33.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.3.90.58.56	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.3.90.14.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.3.90.30.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.3.90.32.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.3.90.36.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	3.3.90.92.00	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	4.4.90.52.01	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção IGD SUAS	4.4.90.52.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.11.01	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.11.01	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.11.01	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.11.01	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.11.50	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.11.50	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.13.01	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.13.01	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.13.01	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.13.03	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.13.03	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.13.03	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.34.04	0500	1.000,00

01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.34.04	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.94.00	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.94.00	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.94.00	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.08.56	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.08.56	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.08.56	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.30.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.30.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.30.99	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.36.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.36.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.36.99	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.39.99	0500	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.39.99	0660	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.39.99	0669	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Implantação e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	4.4.90.52.99	0500	1.000,00
01.04	08.122.0013.1.312	Projetos Vozes da Terra	4.4.90.52.99	0500	10.000,00
01.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.36	0660	13.000,00
01.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.37	0704	10.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.4.90.52.99	0500	29.025,00
01.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	4.4.90.52.99	0500	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Familiar e Indivíduos	3.3.90.32.00	0669	27.090,26
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Familiais e Indivíduos	3.3.90.32.00	0669	23.605,35
TOTAL					240.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Agosto de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.296, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 535.612,33 (Quinhentos e trinta e cinco mil, seiscientos e doze reais, trinta e três centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021; alterada pela Lei nº. 1.267 de 25/08/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 535.612,33 (Quinhentos e trinta e cinco mil, seiscientos e doze reais, trinta e três centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	500	20.000,00
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	10.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	5.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.07	500	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escola – PNAE – Pré-Escola	3.3.90.30.99	500	133.238,12
07.02	12.361.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escola – PNAE – Pré-Escola	3.3.90.30.99	552	239.374,21
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.52.99	550	4.000,00
17.02	04.122.0062.2.380	Manutenção da Nova Sede da Prefeitura	3.3.90.39.99	704	114.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios	4.4.90.51.00	704	5.000,00
TOTAL					535.612,33

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da informação	3.3.90.30.99	500	20.000,00
03.02	26.782.0032.2.310	Aquisição/Consumo de Combustíveis	3.3.90.30.99	500	99.000,00
05.02	13.391.0005.2.368	Preservação das Ruínas do Casarão	4.4.90.51.00	700	5.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.50.43.10	500	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	550	74.331,17
07.02	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.36.99	500	2.000,00
07.02	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.36.99	553	2.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	500	34.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99	550	8.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	550	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00	550	52.246,25
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	4.4.90.52.99	540	6.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00	550	98.882,86
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.04	540	66.245,10
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.30.99	550	4.906,95
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.32.00	550	10.000,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.39.99	550	5.000,00
07.02	12.367.0011.1.140	Desafmando os Limites	4.4.90.52.99	550	7.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	30.000,00
TOTAL					535.612,33

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de Agosto de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.297, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 538.570,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021; alterada pela Lei nº. 1.267 de 25/08/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 538.570,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	704	35.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.90.30.99	704	329.570,00
10.02	16.482.0002.1.003	Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público	4.4.90.61.00	704	174.000,00
TOTAL					538.570,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos de Royalties, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme a tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSO ROYALTIES – FONTE 704	
RECEITA PREVISTA ATÉ JULHO/2022 (I)	10.836.110,37
VALOR ARRECADADO ATÉ 31/07/2022 (II)	23.793.392,54
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II – I)	12.957.282,17
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ USADOS (IV)	9.743.517,86
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (V) = (III) - (IV)	3.213.764,31

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de Setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 7.056,00 (Sete mil reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021; alterada pela Lei nº. 1.267 de 25/08/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 7.056,00 (Sete mil reais e cinquenta e seis centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	500	1.056,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	500	6.000,00
TOTAL					7.056,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	704	1.056,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidade das Águas	3.3.90.30.99	500	2.000,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidade das Águas	3.3.90.36.99	500	2.000,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidade das Águas	3.3.90.39.99	500	2.000,00
TOTAL					7.056,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de Setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.299, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 170.684,67 (Cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021; alterada pela Lei nº. 1.267 de 25/08/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 170.684,67 (Cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, sessenta e sete centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	704	35.000,00
07.02	12.362.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.99	553	425,00
07.02	12.361.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE	3.3.90.30.99	500	59.416,83
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	500	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	500	3.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	704	13.333,81
07.02	12.365.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE	3.3.90.30.99	500	34.509,03
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	704	20.000,00
TOTAL					170.684,67

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.392.0005.1.121	Feira do Produtor	3.3.90.36.99	500	15.000,00
05.02	27.812.0004.2.369	Corrida Rústica	3.3.90.39.99	500	10.000,00
05.02	27.812.0004.2.369	Corrida Rústica	3.3.90.92.00	500	10.000,00
07.02	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.14.00	500	1.000,00
07.02	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.30.99	500	1.000,00
07.02	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.39.99	500	2.026,14
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.36.99	500	500,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.39.99	500	1.250,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	500	425,00
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	4.4.90.52.99	553	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	550	21.333,81
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.52.99	550	4.140,69
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.30.99	540	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.36.99	540	3.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.39.99	540	2.000,00
07.02	12.361.0011.2.309	PAR – Manutenção	4.4.90.52.99	599	2.500,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.36.99	500	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.39.99	599	10.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	500	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	599	10.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	500	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	599	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	500	2.641,85
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	550	5.367,18
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	599	2.500,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.30.99	540	9.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.39.99	540	5.000,00
16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	3.3.90.39.99	704	20.000,00
TOTAL					170.684,67

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de Setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.300, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.270, de 15/09/2022;

DECRETA



Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	500	85.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	600	40.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	500	221.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	600	56.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	500	160.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicosocial	3.1.90.11.01	500	25.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicosocial	3.1.90.16.00	500	25.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	500	326.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.50	500	5.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	500	132.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00	500	371.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	500	44.000,00
TOTAL					1.490.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, proveniente dos repasses de Recursos Próprios, conforme tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSO PRÓPRIO – FONTE 500	
RECEITA PREVISTA ATÉ JULHO/2022 (I)	32.087.110,57
VALOR ARRECADADO ATÉ 31/07/2022 (II)	37.553.421,85
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II) - (I)	5.466.311,28
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ USADOS (IV)	1.968.320,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (V) = (III) - (IV)	3.497.991,28

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de Setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 3.301, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.271, de 15/09/2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde na execução de reformas na Clínica de Fisioterapia, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.302.0063.2.395	Reforma nas Instalações prediais do Hospital Municipal	4.4.90.51.00	704	600.000,00
TOTAL					600.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de Recursos dos Royalties nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSO ROYALTIES – FONTE 704	
RECEITA PREVISTA ATÉ JULHO/2022 (I)	10.836.110,37
VALOR ARRECADADO ATÉ 31/07/2022 (II)	23.793.392,54
EXCESSO ARREDAÇÃO (III) = (II) - (I)	12.957.282,17
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ USADOS (IV)	8.349.917,86
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (V) = (III) - (IV)	4.607.364,31

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de Setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N° 3.302, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral	011.3.3.90.36.00.00.00.00	00	500,00
01.122.0043.2.347			
TOTAL			500,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral	014.3.3.90.92.00.00.00.00	00	500,00
01.122.0043.2.347			
TOTAL			500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de Setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA N° 1.201, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4482, de 09 de agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2022, **HELLEN SABRINA DE**



BARROS GONÇALVES, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.202, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 860, de 21 de julho de 2015;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4975, de 30 de agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, como Coordenador Geral, da Coordenadoria Municipal da Mulher, a partir de 21 de abril de 2021, a servidora **PATRÍCIA RIVELLO GARCIA**, ocupando o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, matrícula nº 95791, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.203, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3640, de 01 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **PALOMA TRANCONI AMORIM**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2022 e término em 29/11/2022, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 91709, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.204, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4125, de 25 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **LAURENI TEIXEIRA DE ALMEIDA**, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 01/09/2022 e término em 30/10/2022, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 92856, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente aos quinquênios 2008/2013 e 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.205, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4088, de 25 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **MANOEL DE ASSIS MARQUES DA SILVA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2022 e término em 29/11/2022, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 93052, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.206, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Editorial 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Editorial nº 01/2018, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.229, de 03 de maio de 2022 e ratificado através da lei nº 1.256, de 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4996, de 31 de agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de setembro de 2022, pelo Regime Estatutário, **GICELLE APARECIDA FURTADO**, aprovada no Concurso Público - Editorial nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Agente Técnico Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.207, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de setembro de 2022, **IGOR LUIZ DE ALMEIDA**, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.208, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de setembro de 2022, **AMÂNCIO JOSÉ NEVES**, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.209, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de setembro de 2022, **STEPHANIE ESTEVAM TEIXEIRA DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.210, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4479, de 09 de agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Interromper, a pedido e a contar do dia 22 de agosto de 2022, a licença sem vencimentos, por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge, da servidora **PALOMA BÁRBARA DIAS**, matrícula sob o nº 91741, ocupando o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.211, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2022, **LARISSA DA SILVEIRA BARBOSA LEITE**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.212, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de setembro de 2022, **LARISSA DA SILVEIRA BARBOSA LEITE**, no Cargo em Comissão de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ihe a gratificação sob o símbolo CC-08.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.213, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2022, **CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.214, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de setembro de 2022, **CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA**, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.215, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 350, de 24 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Procuradoria Geral, a contar de 1º de setembro de 2022, a servidora **BEATRIZ JULIANO MARTINS**

DE SOUZA, matrícula nº. 96715, exercendo o Cargo de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.216, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de setembro de 2022, **DEISIANE OLIVEIRA RODRIGUES FIGUEIREDO**, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.217, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5003, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THATYANA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula sob nº 96986, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/08/2022 e término em 13/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.220, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5003, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **THAIANE DA COSTA SANTOS**, matrícula sob nº 97103, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo 02 (dois) dias com início em 02/08/2022 e término em 03/08/2022, 01 (hum) dia em 19/08/2022, e 12 (doze) dias com início em 24/08/2022 e término em 04/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.218, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5003, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DEBORA DE ANDRADE SILVA**, matrícula sob nº 97008, ocupando cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 26/08/2022 e término em 02/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.219, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5003, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **THATYANA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula sob nº 96986, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/08/2022 e término em 13/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº 1.220, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5003, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **MARCIEL MEDEIROS RIBEIRO**, matrícula sob nº 95444, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 22/08/2022 e término em 05/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA N° 1.221, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5003, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário FABRICIO VARGAS ALEIXO, matrícula sob nº 95350, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 31/08/2022 e término em 14/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.222, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as regras legais expostas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, e a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 5013, aberto em 01 de setembro de 2022 pelo Secretário Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar o cadastramento da Unidade Farmacêutica Hospitalar, situada na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 – Centro – Pinheiral – RJ, CNES: 2271141, em 16 de fevereiro de 2004, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.223, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4999, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHI, matrícula sob o nº 91752,

ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, iniciando em 24/08/2022 e término em 31/08/2022, para acompanhar seu cônjuge que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.224, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5028, de 02 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora RAQUEL MARTINS DA SILVA ARAÚJO ROSA, matrícula sob o nº 94916, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 25/08/2022 e término em 22/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 1.132, de 03 de abril de 2020 (art. 94A § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5000, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença gestação da servidora CAROLINE CARVALHO MAGALHÃES, matrícula sob o nº 93971, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 31/08/2022 e término em 14/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.226, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá nova redação a alínea “g”, do Art. 1º da Portaria nº 472, de 13 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.984, de 31 de agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - A alínea “g”, do Art. 1º da Portaria nº 472, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

f -

g - LUCIANI RIBEIRO DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9455-5, ocupando o cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.227, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, SÍLVIO NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 9674-7, exercendo o cargo de Assessor I, lotado no Secretaria Municipal de Governo, como representante do Município de Pinheiral, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, exclusivamente para realizar o Cadastramento Prévio de Acesso do Município ao Sistema Informatizado do MMFDH.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA CONJUNTA N° 1.228, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.201, de 10 de março de 2022, que “Desobriga o uso de máscaras no Município de Pinheiral, revogando o Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, que o art. 3º do Decreto nº 3.201, de 10 de março de 2022, deixa sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a desobrigação do uso de máscara na rede municipal de ensino e nas instituições particulares;

CONSIDERANDO, o avanço da vacinação contra o “novo coronavírus” (Covid-19), em

todas as fachadas etárias;

RESOLVE

Art. 1º - Desobrigar o uso de máscara na rede municipal de ensino e nas instituições particulares de ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, 05 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
PREFEITO

FERNANDO ANTÔNIO CABRAL DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORATARIA N° 1.229, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5056, de 05 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de setembro de 2022, HELOÍSA HELENA DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.230, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dá nova redação a alínea “b”, do Art. 1º da Portaria nº 472, de 13 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.026, de 02 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - A alínea “b”, do Art. 1º da Portaria nº 472, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

a -

b - MARA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9375-8, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEIRA N° 1.231, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Constitui e designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso das suas atribuições regulamentares e, **CONSIDERANDO** a necessidade de compor a referida Comissão, em atendimento ao § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, com a seguinte composição:

I - Presidente: Estanislau José Corrêa, com a matrícula sob nº 9578-3, ocupando o Cargo de Secretário Municipal de Governo;

II - Membro: Débora Cristina Pereira Correa Oliveira, com a matrícula sob o nº 9553-4, exercendo o Cargo de Diretor do Departamento de Licitações, do quadro dos servidores da Prefeitura;

III - Membro; Jéssica Cristina Cardoso Fernandes, matrícula sob o nº 9462-2, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá por secretária, a servidora Soraia Rita Luiz Gouvea, com a matrícula sob o nº. 9637-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMG cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - As normas, os procedimentos complementares, as dúvidas surgidas, a análise e o julgamento de recursos serão definidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.029, de 09 de setembro de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEIRA N° 1.232, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Constitui e designa servidores para os Trabalhos de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso das suas atribuições regulamentares e, **CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidores para o desenvolvimento

das atividades pertinentes ao Pregão Presencial e/ou Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores para executar as atividades nas modalidades de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, conforme segue:

I - Pregoeiros:

a) Titular: Débora Cristina Pereira Correa Oliveira, com a matrícula sob o nº 9553-4, ocupando o Cargo de Diretor do Departamento de Licitações, do quadro dos servidores da Prefeitura;

b) Substituto: Soraia Rita Luiz Gouvea, com a matrícula sob o nº. 9637-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;

II - Equipe de Apoio:

a) Titular: Jéssica Cristina Cardoso Fernandes, matrícula sob o nº 9462-2, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;

b) Titular: Liggia Mara Costa Rodrigues Coelho, com a matrícula sob o nº 9688-8, ocupando o cargo de Assessor III, do quadro dos servidores da Prefeitura;

Art. 2º - Designar Estanislau José Corrêa, com a matrícula sob o nº 9578-3, ocupando o Cargo de Secretário Municipal de Governo, como Autoridade Competente para exercer as seguintes atribuições:

1 - Obter a autorização da Autoridade Superior para a abertura do processo licitatório;

2 - Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;

3 - Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

4 - Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato, quando for o caso;

5 - Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio (Pregão Eletrônico);

6 - Indicar o provedor do sistema (Pregão Eletrônico);

7 - Outras atribuições a serem delegadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.030, de 09 de setembro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEIRA N° 1.233, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidora para atuar na condição de Responsável Técnico em atendimento ao Convênio Nº 0398/2022, com Registro na Plataforma Mais Brasil Nº 931158/2022, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Nº 5093/2022;

CONSIDERANDO o que consta no Convênio Nº 0398/2022, com Registro no SICONV Nº 931158/2022, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Pinheiral em 30/06/2022, visando o Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora NATÁLIA NOLASCO RIOS para atuar na condição de Responsável Técnico pelo acompanhamento e pela Fiscalização da execução do Convênio e, como sua suplente, a servidora REGINALDA LEANDRO MIQUELINO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEIRA N° 1.234, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidores para integrarem a Equipe Técnica para execução das ações em atendimento ao Convênio Nº 0398/22, com Registro na Plataforma Mais Brasil Nº 931158/2022, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Nº 5094/2022;

CONSIDERANDO o que consta no Convênio Nº 0398/2022, com a Plataforma Mais Brasil Nº 931158/2022, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Pinheiral em 30/06/2022, visando o Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental;

CONSIDERANDO a previsão no Plano de Trabalho, de constituição de uma Equipe Técnica para o Desenvolvimento das Ações elencadas no convênio;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados para integrarem a Equipe Técnica, os seguintes servidores e suas respectivas atribuições:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

• Natália Nolasco Rios - Responsável Técnico;

• Fábio Luís de Souza Nogueira - Coordenador Geral;

• Reginalda Leandro Miquelino - Assistente técnico – pedagógica;

• Giulia Araújo Martins - Assistente técnico – pedagógica;

• Anderson Villar da Silva - Assistente técnico – pedagógico;

• Viviane Carvalho Corrêa - Assistente técnico – administrativo;

• Isabelle Amaral Cassiano - Assistente técnica;

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



• Bárbara Carlos do Carmo - Assistente técnica.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

• Fernanda Rodrigues de Aguiar Valentim - Assistente pedagógica;

• Patrícia Barra Freitas - Assistente pedagógica;

• Elaine Pereira de Castro Lemos - Assistente pedagógica.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• Luana de Moraes Ribeiro - Assistente técnica.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

• Jéssica Cristina Cardoso Fernandes - Assistente técnico – administrativo.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

• Queite Bernardo - Assistente técnica;

• Daina Viana - Assistente técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEIRA N° 1.235, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Cede servidor **GILSON FELIPE BERNARDO** á Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº. 129/GP/2022, de 15 de julho de 2022, da lavra do Sr. Mario Reis Esteves, Prefeito do Município de Barra do Piraí, o qual está capeado pelo Processo Administrativo PMP nº. 4.078, de 22 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Ceder à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a partir do dia 12 de setembro de 2022, o servidor **GILSON FELIPE BERNARDO**, exercendo o cargo do quadro dos efetivos, de Professor I, com a matrícula sob o nº. 94004, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cuja cessão é com ônus de vencimentos, direitos e vantagens para aquele ente federado, observando as seguintes definições legais:

I – o desconto da Previdência da funcionária é de 14% (quatorze por cento) e o do empregador é de 17,9% (dezessete ponto nove por cento), os quais deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na CC 0263-5, da Agência 7970 do Banco Itaú, a favor do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, com o CNPJ sob o nº 05.507.038/0001-79;

II – o período de cessão do servidor fica estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2024 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo Municipal resolva



devolve-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que o servidor deve cumprir o horário do cargo a ser exercido, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pinheiral, para a efetiva constatação dos dias trabalhados, e formulada entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.236, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021; 1.259, de 20 de junho de 2022 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5119, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de setembro de 2022, JOSÉLIA GARRAT DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.237, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021; 1.259, de 20 de junho de 2022 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5118, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de setembro de 2022, MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de

setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.238, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5124, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de setembro de 2022, pelo Regime Estatutário, NATALIA ABREU DO NASCIMENTO, aprovada no Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2018, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.229, de 03 de maio de 2022 e ratificado através da lei nº 1.256, de 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5122, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro de 2022, pelo Regime Estatutário, FLAVIA DE ASSIS COSTA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Inspetor de Alunos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.240, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2018, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.229, de 03 de maio de 2022 e ratificado através da lei nº 1.256, de 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5122, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro de 2022, pelo Regime Estatutário, FLAVIA DE ASSIS COSTA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Inspetor de Alunos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Ano XXVI - Nº 601 - Pinheiral - RJ, 15 de Setembro de 2022

PORATARIA N° 1.241, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.259, de 20 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5117, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro de 2022, JOSÉLIA GARRAT DE SOUZA, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.242, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.259, de 20 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5116, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a contar de 1º de setembro de 2022, MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.243, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.259, de 20 de junho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a contar de 1º de setembro de 2022, ALESSANDRA DOS SANTOS ARAÚJO, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotado

na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5068, de 05 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a contar de SETEMBRO de 2022, estabilidade aos servidores abaixo relacionados, admitidos em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 01/2017 e 01/2018, e aprovados no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
96712	HUIARA HELENA DE OLIVEIRA	SEMED	PEDAGOGO	5040/2022	01/2017
96517	LAURA MARIA SILVA SANTANNA BANDEIRA	SEMS	AG. TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5038/2022	01/2018
96706	ISIS SILVA LEMOS	SEMS	AG. TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1644/2022	01/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5139, de 09 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 05 de setembro de 2022, pelo Regime Estatutário, **GABRIELA DE PAULA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de **Professor I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.246, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5114, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 08 de setembro de 2022, **AMANDA DOS SANTOS REZENDE CARDOSO CORREA**, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5134, de 09 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 08 de setembro de 2022, **NAYARA DOS SANTOS CASEMIRO**, do Cargo Efetivo de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.248, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5130, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar a cessão da servidora **JOICE SILVA DA CUNHA**, a partir de 02 de setembro de 2022, concedida através da Portaria nº 735, de 10 de junho de 2021, como solicitado no Ofício nº 150/GP/2022 da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4718, de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **CAROLINE CARVALHO MAGALHÃES**, cujo período fica estipulado em 06 (seis) meses, com início em 15/09/2022 e término em 13/03/2023, exercendo o Cargo Professor I, matrícula sob nº 93971, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios 2011/2016 e 2016/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.250, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5010, de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **GLÁUCIA NOGUEIRA BARBOSA**, cujo período fica estipulado em 47 (quarenta e sete) dias, com início em 15/09/2022 e término em



31/10/2022, exercendo o Cargo Vigia, matrícula sob nº 94094, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA N° 1.251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 15 de setembro de 2022, **GUILHERME BITTENCOURT LIAO EIRAS**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Ambiente, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 123/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a SRA. ELISÂNGELA ALVES DE CARVALHO AZEVEDO, SR. MARCELO ALVES DE CARVALHO, SR. THIAGOS ALVES DE CARVALHO E SRA. PATRÍCIA DE CARVALHO GONÇALVES DA ROCHA
Data da Assinatura:	01/07/2022
Processo Administrativo:	1751/2020
Objeto:	O imóvel do objeto de locação localiza-se na Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, nº 204, Loja 05, bairro Centro, Pinheiral/RJ, destinando-se às instalações do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.
Valor:	R\$ 2.483,64 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais
Prazo:	12 (doze) meses, a contar do dia 15 de junho de 2022.

Contrato nº 144/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA - EPP
Data da Assinatura:	15/07/2022
Processo Administrativo:	313/2022/SMS
Objeto:	Prestação de Serviços de exame de Ecocardiograma Transesofágico.
Valor:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 155/2022 - PMP	Município de Pinheiral juntamente com o Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral e a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Data da Assinatura:	01/08/2022

Processo Administrativo:	279/2022/IMPP1
Objeto:	Prestação de serviços de auditoria de certificação com pré auditoria, voltada para área da gestão, visando certificação no nível de aderência do PinheiralPrev no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituível através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015.
Valor:	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Prazo:	36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 159/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA - EPP
Data da Assinatura:	17/08/2022
Processo Administrativo:	428/2022/SMS
Objeto:	Prestação de Serviços de Teste de Esforço/Teste Ergométrico.
Valor:	R\$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 163/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
Data da Assinatura:	18/08/2022
Processo Administrativo:	2382/2022
Objeto:	Serviço de manutenção de impressoras
Valor:	Importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo a quantia anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 166/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PATRIFARMA VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar.
Valor:	R\$ 102.236,80 (cento e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 167/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LINE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 155.493,32 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.



Contrato nº 168/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa J M GOL HOSPITALAR LTDA
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 129.782,72 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 173/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 164.808,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e oito reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 169/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa G A MEDICAL LTDA
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 87.070,04 (oitenta e sete mil, setenta reais e quatro centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 174/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa COMERCIAL CIRURGIA RIOCLARENSE LTDA
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 19.740,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 170/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 67.749,60 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 175/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa M. TESTA CONFECÇÃO
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 171/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa R A M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 55.164,56 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 176/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 18.560,00 (dezento mil, quinhentos e sessenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº 172/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
Data da Assinatura:	29/08/2022
Processo Administrativo:	157/2022/SMS
Objeto:	Aquisição de Material Médico Hospitalar
Valor:	R\$ 18.287,50 (dezento mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

5º termo aditivo ao contrato nº 101/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Data da Assinatura:	16/08/2022
Do objeto:	Aditivo para prorrogação de prazo do contrato de Serviço de Monitoramento através de câmeras por 24h com Manutenção Corretiva e Preventiva.
Do prazo:	Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	494/2019/SMS



4º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 221/2019 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	05/08/2022
Do objeto:	Prorrogação do prazo Contratual por 12 (doze) meses.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	R\$ 31.076,40 (trinta e um mil, setenta e seis reais e quarenta centavos)
Processo Administrativo:	193/2019/SMS

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 220/2019 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	05/08/2022
Do objeto:	Prorrogação do prazo Contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor contratado de R\$ 104.785,22 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)
Processo Administrativo:	191/2019/SMS

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 222/2019 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	05/08/2022
Do objeto:	Prorrogação do prazo Contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Processo Administrativo:	297/2019/SMS

1º termo aditivo ao contrato de obras nº 060/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa R J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	05/08/2022
Do objeto:	Reprogramação apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação/PMP, utilizando as quantidades e valores, de acordo com planilha e documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 152/2022, bem como o percentual de 24,12%, sobre o valor total contratado.
Da reprogramação:	O valor do Contrato continua R\$ 126.292,76 (cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 30.456,86 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
Processo Administrativo:	152/2022

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 125/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLIMELP DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME
Data da Assinatura:	05/08/2022
Do objeto:	Prorrogação do prazo Contratual em razão do saldo remanescente.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Processo Administrativo:	964/2019/SMS

1º termo aditivo ao contrato de nº 141/2021 – PMP DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA)	Município de Pinheiral e a empresa VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Data da Assinatura:	14/07/2022
Do objeto:	Firmar aditivo de 25% sobre o valor total contratado, de acordo com a justificativa anexada nos autos do processo nº 2734/2021 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Do valor do aditivo:	Fica aditivado a quantia de R\$ 3.372,56 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis reais), correspondente a 25% sobre o valor inicial do Contrato.
Processo Administrativo:	2734/2021

1º termo aditivo de retificação ao contrato de nº 125/2022 – DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Município de Pinheiral e a SRA. ALMEZINDA DA CUNHA SILVA
Data da Assinatura:	18/08/2022
Do objeto:	Adequação das quantidades e valores da planilha contratual, com alteração do valor contratado.
Do valor:	R\$ 18.309,05 (dezento mil, trezentos e nove reais e cinco centavos)
Processo Administrativo:	313/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 440/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc XVII, CAPUT da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Manutenção da garantia do veículo Mitsubishi L200 Triton Sport GLX - Placa LMZ1A91.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Contratado: DIVESUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SUL FLUMINENSE LTDA

CNPJ: 13.329.777/0001-46

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.0600/3.3.90.30.99.00.00.0621/
3.3.90.39.99.00.00.0600 / 3.3.90.39.99.00.00.0621

Código Reduzido: 355 - 356 - 359 - 360 - 364 - 365 - 366

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2022.



Dispensa de Licitação_Processo: 441/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc XVII, CAPUT da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Revisão programada para Renault Master - Placa LMX9A85 – Placa RKLO178 - Placa RIU0176 - Placa RIV0J29.

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Contratado: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.0600 / 3.3.90.39.17.00.00.00.0600

Código Reduzido: 271 - 278

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2022.



Dispensa de Licitação_Processo: 510/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para compra de cirurgia de catarata congênita para infantil para o paciente Fabrício Venâncio Silva de Paula de 7 anos de idade.

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Contratado: CENOR CENTRO OFTALMOLÓGICO DE RESENDE LTDA – EPP

CNPJ: 31.848.922/0001-87

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0621.

Código Reduzido: 237

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2022.



Dispensa de Licitação_Processo: 512/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Objeto configura a necessidade do paciente JUDITH MARA PRADO DE CARVALHO ao procedimento Cirúrgico de Artrodese Lombar Posterior 2 níveis com urgência, para caráter emergencial para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 4.840,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta reais).

Contratado: CIRURGICA CENTRAL LTDA / PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI

CNPJ: 03.167.627/0001-20 / 10.282.784/0001-41

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.0621.

Código Reduzido: 235

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2022



Dispensa de Licitação_Processo: 503/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Objeto configura a necessidade do paciente REINALDO FORTUNATO GONÇALVES ao procedimento Cirúrgico URETEROLITOTRIPSIA FLEXIVEL Á LASER +DUPLO J Á DIREITA, apresenta cálculo Ureter direito e necessita do uso de laser para fragmentação do cálculo, necessitando da compra para que seja reposto o material utilizado para caráter emergencial para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 2.635,00 (Dois mil seiscientos e trinta e cinco reais).

Contratado: ARIA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.735.949/0001-99

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.0621.

Código Reduzido: 235

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2022



Dispensa de Licitação_Processo: 2594/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc. XIII, CAPUT da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Concurso público 2022.

Valor: R\$

Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido:

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
417	2022		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 417/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Compra de Insumos de Laboratório.

Valor: R\$ 397.888,42 (Trezentos e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

Contratado: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATÓRIAS LTDA

CNPJ: 02.314.108/0001-84.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.35.00.00.0600 / 3.3.90.30.35.00.00.0621 / 3.3.90.30.99.00.00.0600 / 3.3.90.30.99.00.00.0621

Código Reduzido: 266 / 267 / 271 / 272

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira– Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2022.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
453	2022		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 453/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviço de fornecimento de água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

Contratado: RIO +SANEAMENTO BL3 S.A

CNPJ: 42.292.007/0001-74

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.44.00.00.00.0500

Código Reduzido: 100

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira– Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2022.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3947	2022		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 3947/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Fornecimento de água potável e esgoto, para atender as necessidades da Sede da Prefeitura, diversas Secretarias e Setores, no valor estimado para seis meses.

Valor: R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

Contratado: RIO +SANEAMENTO BL3 S.A

CNPJ: 42.292.007/0001-74

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0704

Código Reduzido: 125

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira– Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2022.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4084	2022		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 4084/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviço de fornecimento de água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

Contratado: RIO+SANEAMENTO BL3 S.A

CNPJ: 42.292.007/0001-74

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0550

Código Reduzido: 487

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira– Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2022.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4266	2022		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 4266/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Solic de empresas para prestação de serviço de recarga de cartão super expresso para atender as passagens Municipais e Intermunicipais.

Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Contratado: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED

CNPJ: 29.055.993/0001-80.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.0669

Código Reduzido: 151

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira– Prefeito Municipal

Data da Assinatura:06 de setembro de 2022.



EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - AGOSTO/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2022
Processo: 2290/2022 – SEMASDH

ERRATA: Empresa LEND SM PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, solicitou "liberação de compromisso" em 11/08/2022. Então, a empresa segunda colocada, foi declarada vencedora para o lote 2, conforme abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Valor total da Ata: R\$ 413.875,00 (Quatrocentos e treze mil oitocentos e setenta e cinco reais)
Nome da Empresa: PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.613.689/0001-71
Endereço: Rua Osório Gomes de Brito nº 172 - Bairro: Vila Nova Cidade: Barra Mansa/RJ
CEP: 27.321-580
Telefone: (24) 3323-1008/3323-9879
Data da Assinatura da Ata: 16/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 15/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 – Sala 101 - Rolamão – Pinheiral/RJ Tel.: (24) 3356-3084

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/2022
Processo: 3091/2022 - SEMSP

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
Valor total da Ata: R\$ 6.599,94 (Seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Nome da Empresa: CHEVRONMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME
CNPJ: 09.017.325/0001-51
Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 7.779 – Bairro Boqueirão – Cidade Curitiba/PR
CEP: 81.670-000
Telefone: (41) 3076-7210
Data da Assinatura da Ata: 10/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 09/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
Valor total da Ata: R\$ 51.929,80 (Cinquenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)
Nome da Empresa: GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 39.527.641/0001-34
Endereço: Rua Capitão Félix, nº 110 – BLJ 12 6LR BLC – Bairro Benfica Cidade Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.920-310
Telefone: (21) 3032-1966
Data da Assinatura da Ata: 10/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 09/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
Valor total da Ata: R\$ 133.339,88 (Cento e trinta e três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Nome da Empresa: LCP COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 42.127.736/0001-75
Endereço: Av. Riachuelo, nº 101 – Complemento QB3 L10 - Bairro Liberdade Cidade Resende/RJ CEP: 27.521-171
Telefone: (24) 3340-2150
Data da Assinatura da Ata: 10/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 09/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
Valor total da Ata: R\$ 200.113,00 (Duzentos mil cento e treze reais)
Nome da Empresa: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA EPP
CNPJ: 39.859.999/0001-64
Endereço: Rua Frederico Jensen, nº 4.396 – Galpão 01 - Bairro Itoupavazinha Cidade Blumenau/SC CEP: 89.066-301
Telefone: (47) 3091-2833
Data da Assinatura da Ata: 10/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 09/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
Valor total da Ata: R\$ 14.543,94 (Quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)
Nome da Empresa: ZANETTE E LOBO LTDA EPP
CNPJ: 21.155.648/0001-07
Endereço: Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 81 - Bairro Teixeira Leite Cidade Cachoeira de Itapemirim/ES CEP: 29.310-290
Telefone: (28) 99926-2345 / 3518-4326
Data da Assinatura da Ata: 18/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 17/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/2022
Processo: 2966/2022 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor total da Ata: R\$ 139.500,00 (Centro e trinta e nove mil e quinhentos reais)
Nome da Empresa: BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP
CNPJ: 28.037.591/0001-90
Endereço: Rua Braz Máximo de Castro nº 45 - Bairro: Mangueira - Cidade: Barra Mansa/RJ CEP: 27.333-280
Telefone: (24) 3346-8053
Data da Assinatura da Ata: 12/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 11/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor total da Ata: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Nome da Empresa: GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 39.527.641/0001-34
Endereço: Rua Capitão Félix, nº 110 – BLJ 12 6LR BLC – Bairro Benfica Cidade Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.920-310
Telefone: (21) 3032-1966
Data da Assinatura da Ata: 12/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 11/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor total da Ata: R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)
Nome da Empresa: JN PNEUS LTDA
CNPJ: 44.472.217/0001-70
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 553 - Sala 1 – Bairro Centro - Cidade Rio Fortuna/SC CEP: 88.760-000
Telefone: (48) 3653-1482
Data da Assinatura da Ata: 12/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 11/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor total da Ata: R\$ 128.449,00 (Centro e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais)
Nome da Empresa: LCP COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 42.127.736/0001-75
Endereço: Av. Riachuelo, nº 101 – Complemento QB3 L10 - Bairro Liberdade Cidade Resende/RJ CEP: 27.521-171
Telefone: (24) 3340-2150
Data da Assinatura da Ata: 12/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 11/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor total da Ata: R\$ 150.750,00 (Centro e cinquenta mil setecentos e cinquenta reais)
Nome da Empresa: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA EPP
CNPJ: 39.859.999/0001-64
Endereço: Rua Frederico Jensen, nº 4.396 – Galpão 01 - Bairro Itoupavazinha Cidade Blumenau/SC CEP: 89.066-301
Telefone: (47) 3091-2833
Data da Assinatura da Ata: 12/08/2022
Prazo de Validade da Ata: 11/08/2023
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2022
Processo: 3597/2022 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E ACESSÓRIOS

Valor total da Ata: R\$ 81.957,00 (Oitenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais)

Nome da Empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

Endereço: Rodovia Darly Santos, nº 400 – Galpão 01-B – Sala 10 - Bairro: Darly Santos

Cidade: Vila Velha/ES CEP: 29.103-300

Telefone: (61) 3968-9983

Data da Assinatura da Ata: 29/08/2022

Prazo de Validade da Ata: 28/08/2023

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E ACESSÓRIOS

Valor total da Ata: R\$ 32.799,75 (Trinta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

Nome da Empresa: SAULO MARTIN DA SILVA 31770255842

CNPJ: 30.509.171/0001-01

Endereço: Rua Córdoba, nº 82 – Bairro: Jardim Valença - Cidade: Indaiatuba/SP

CEP: 13.335-230

Telefone: (19) 3835-1392 / 98966-0570

Data da Assinatura da Ata: 29/08/2022

Prazo de Validade da Ata: 28/08/2023

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 036/2022

Processo: 2968/2022 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4

Valor total da Ata: R\$ 171.444,00 (Cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Nome da Empresa: J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.371.075/0001-02

Endereço: Rua Maria Inês Machado Melchior, nº 268 - Bairro: Santa Clara

Cidade: Barra Mansa/RJ CEP: 27.340-230

Telefone: (24) 3326-9732

Data da Assinatura da Ata: 30/08/2022

Prazo de Validade da Ata: 29/08/2023

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Débora Cristina Pereira Corrêa Oliveira
PREGOEIRA TITULAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



RESOLUÇÃO N° 05/2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas Reuniões, conforme disposto na ata de número 08 de 2022 do CMDCA.

RESOLVE

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Art. 1º - Aprovar ata 07/2022 de 29 de julho de 2022

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação e Captação de Recursos 2022/2023 do CMDCA;

Art. 3º - Aprovar o Financiamento da participação dos conselheiros do CMDCA no IV Congresso Internacional Autismos DO Brasil;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 18 de agosto de 2022,

27º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


 Dickson Widmann Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



RESOLUÇÃO N° 06/2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas Reuniões, conforme disposto na ata de número 09 de 2022 do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º - Requisitar Diagnóstico Social de Crianças e Adolescentes em risco social;

Art. 2º - Solicitar capacitação com o CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - Solicitar a Prefeitura Municipal de Pinheiral a realização de Programa Jovem Aprendiz pelo poder público;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 30 de agosto de 2022,

27º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


 Dickson Widmann Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018

CONVOCAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos**

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
AMANDA RAMOS NEVES ARAÚJO	36577-7	01º	MÉDICO PLANTONISTA SOCORRISTA PEDIATRA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2017

CONVOCACÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos**

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARIA APARECIDA DA SILVA DAHER	50506-4	69 ^a	MERENDEIRA
ELIANE DA SILVA ARCANGELO	49735-5	118 ^a	AUXILIAR DE CRECHE
VIVIA CRISTINA FIALHO	41721-1	113 ^a	PROFESSOR I
INARA DE FARIA FERNANDES	50003-8	114 ^a	PROFESSOR I
ERLI APARECIDA PACHECO MARQUES	43192-3	57 ^a	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
JOSEANE CARVALHO DA SILVA SANTOS	44392-1	58 ^a	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
LIDIANE LADISLAU DE RESENDE	49962-5	59 ^a	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR
FABIANA FIGUEIRA GEBARA	42935-0	11 ^a	PROFESSOR II - INGLÊS

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



Ata da Reunião Ordinária do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrev – Ata n.º 001/2022. Aos sete dias do mês de junho de 2022, às dez horas, e dado quórum legal, reuniram-se na sede do Fundo de Previdência do Município de Pinheiral – PinheiralPrev, Rua José Gomes da Silva Junior, 337, Centro – Pinheiral, os membros deste Conselho Deliberativo com o Gestor Vagner Machado Soares, a Presidente do Conselho Deliberativo, Raphaela de Oliveira Pereira, a responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida, a responsável pela Tesouraria/Gestão dos Recursos, Zuleica Aparecida Cardin e os Conselheiros: Leslier Bianca Alves Gonçalves, Quênia Regina Costa Pereira, Soraia Rita Luiz Gouvea e Vagner da Silva Afonso. A responsável pelo Setor de Contabilidade Cheila Batista de Carvalho Almeida deu boas vindas e iniciou a reunião informando que o Cálculo Atuarial deste ano foi feito por uma nova empresa de Consultoria, a “Lógica Consultoria”. Foi também informado pela contadora Cheila sobre a nova Lei da alteração da Taxa de Administração a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e consequentemente pela Câmara Municipal. Prosseguindo a reunião foi demonstrado pela contadora Cheila Batista de C. Almeida o Balanço Financeiro do período de 01/03/2022 à 31/03/2022. As Receitas Orçamentárias (Contribuições dos Servidores Ativos, Receita Patrimonial, Intra-Orçamentárias e Outras Receitas Correntes) totalizaram o saldo do trimestre em R\$ 5.679.402,42 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e dois centavos). As Transferências Financeiras recebidas para complemento da Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas do Plano Financeiro foi de R\$ 773.121,04 (Setecentos e setenta e três mil, cento e vinte e um reais e quatro centavos). As receitas extra-orçamentárias totalizaram o saldo de R\$ 350.710,76 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos). Em seguida foi apresentado os relatórios da prestação de contas falando das despesas orçamentárias referentes ao pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e outras despesas administrativas (Diárias, Pasep, Pessoa Jurídica) totalizando o saldo do trimestre em R\$ 1.328.165,69 (Hum milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). A contadora Cheila Batista de Carvalho Almeida informou que os parcelamentos pela Prefeitura estão em dia. A Tesoureira Zuleica Aparecida Cardin apresentou o movimento financeiro das Contas Correntes e também demonstrou o saldo das aplicações, totalizando um saldo no valor de R\$ 70.099.788,83 (Setenta milhões, noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). Entre as ações previstas para este ano temos o recadastramento dos aposentados, que deverá ocorrer até o final do ano. Em seguida passou a palavra à Raphaela de Oliveira Pereira, Presidente do Conselho Deliberativo e, por conseguinte colocou em votação a Prestação de Contas do período de 01/01/2022 à 31/03/2022, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Não havendo mais a tratar, faz as considerações finais dando por encerrada a reunião. Encerrou-se assim a Reunião Ordinária, esta por mim Raphaela de Oliveira Pereira, lavrado e assinado pelos membros dos Conselhos e os demais presentes supracitados, conforme segue ao final.

Panday, Dr. B. Betancur
Jorge S. Aponte, M.D.
Gennarino
Ariño